



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/6

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24 / 2020

Contrato Administrativo para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE DE ENXOVAL HOSPITALAR, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa LOCAPANO INDUSTRIAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LOCAPANO INDUSTRIAL LTDA.- ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na localidade denominada Ponte Cordeiro de Farias, Cascata, 5º Distrito de Pelotas-RS CEP: 96.099-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.569.641/0001-40, neste ato representada pela Sr. **Tibiriça Berti Rodrigues**, inscrito no CPF/MF sob nº 311.124.630-20, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE DE ENXOVAL HOSPITALAR**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação, MEM/006601/2020, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em atenção ao disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, com fundamento no art. 2º, inc. II, do Decreto Municipal nº 6267, de 22 de abril de 2020 e, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e higiene de enxoval hospitalar provenientes do Centro de Atendimento às Síndromes Gripais da SMS/Pelotas - Avenida Bento Gonçalves nº 4590, com previsão de 45 leitos e do Hospital de Campanha no Ginásio do SESI - Avenida Bento Gonçalves nº 4823, com previsão de 159 leitos. O serviço consiste em transporte, pesagem e classificação de roupa suja, lavagem, em lavadoras com barreiras, secagem e calandragem (prensagem/passadoria) das roupas limpas, separação e transporte das roupas limpas em condições adequadas de preservação, conforme especificações contidas no Termo de Referência elaborado pela SMS, sendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

A execução dos serviços de limpeza e higiene de enxovais hospitalares será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Os serviços deverão ser iniciados num prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados, da data de recebimento pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços;

§ 2º - Os serviços deverão ser prestados todos os dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, nos horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de forma a não interferir nas atividades de cada unidade;

§ 3º - As condições de execução dos serviços deverão obedecer as especificações



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 2/6

contidas no Termo de Referência elaborado pela SMS.

§ 4º - O recebimento dos serviços, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto deste contrato;
- b) Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto na Cláusula Quinta, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- f) Reter e efetuar os recolhimentos relativos ao ISSQN e INSS de acordo com a legislação vigente;
- g) exercer a fiscalização geral da dos serviços, previstos neste contrato, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos de fiscalização.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, o objeto Contratual, no todo ou em parte;
- b) assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no contrato e demais documentos que o integram;
- c) executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas fornecidas pelo **CONTRATANTE**, através do termo de referência;
- d) primar pela qualidade e eficiência dos serviços;
- e) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao **CONTRATANTE** na execução dos serviços;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;
- g) cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- h) executar os serviços para o **CONTRATANTE** obedecendo as especificações, aos itens e subitens, aos elementos e às condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente Processo;
- i) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- j) executar todos os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, responsabilizando-se pelos mesmos quando causados;
- k) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente,



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 3/6

sobre os serviços prestados;

- l) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- m) Executar o objeto, de acordo com o preço, prazos e forma estipulados na proposta e no Termo de Referência;
- n) A manutenção dos equipamentos para execução dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo o serviço sofrer solução de continuidade (interrupção);
- o) Deverá reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a entrega do produto;
- p) Ser responsável pelos custos de transporte para a entrega dos produtos;
- q) Deverá cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- r) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro órgão devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- s) Atentar para as normas descritas no "Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos" – ANVISA – 2009, no Manual de lavanderia Hospitalar (Ministério da saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações;
- t) Responsabilizar-se pela adequada orientação e fornecimento aos seus funcionários de equipamentos de proteção individual – EPIs para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, conforme legislação trabalhista e normas da ANVISA e Ministério da Saúde;
- u) Respeitar as normas ambientais e programas de gerenciamento de resíduos hospitalares;
- v) Observar os princípios norteadores que regem a prestação dos serviços, definidos no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 487.458,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)**, incluindo material e mão-de-obra, considerando para tanto, uma estimativa de 4,5 Kg de roupa suja por leito, para um total de 204 disponíveis, o que equivale a 918 kg diários. Estabelecido o valor unitário do quilo da roupa em **R\$5,90 (cinco reais e noventa centavos)**.

§ 1º – Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da **CONTRATADA** será feito em moeda corrente nacional e liberado, após a execução dos serviços, de forma mensal, mediante apresentação de Faturas dos serviços concluídos no mês antecedente, e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º – A liquidação de cada parcela/mês far-se-á em uma Fatura ou Nota Fiscal.

§ 2º – As Faturas serão apresentadas após a conclusão dos serviços, a cada 30 (trinta) dias, em três vias, no protocolo da **CONTRATANTE**, contendo o tipo, local e



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 4/6

especificação do serviço executado.

§ 3º – a fatura ou nota fiscal de serviço não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias dos documentos de regularidade fiscais e tributários, referentes diretamente a execução dos serviços, que após serem entregues, serão avaliados pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE, hipótese em que caso haja vício em qualquer documento, a CONTRATADA suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recurso da seguinte dotação orçamentária nº: 10.122.0101.2253.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, Fonte 4511, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da servidora Jaqueline Aparecida Fresingheli Tomaszewski, matrícula 36959.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento ao Município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 87 e ss da Lei 8.666/93, conforme a seguinte gradação:
 - a.1) Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
 - a.2) Em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
 - a.3) Em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos previstos neste Contrato:
 - b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços;

LUCIANE
ACUNHA
MOREIRA:69124
086053

Assinado de forma
digital por LUCIANE
ACUNHA
MOREIRA:69124086053
Dados: 2020.04.29
20:08:45 -03:00



MUNICÍPIO DE PELotas
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 5/6

- b.5) pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b.6) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) pela dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77 e ss da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Único – No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em observância à Lei 13.979/2020, suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

Parágrafo Único - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 4º- I da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme necessidade da Administração e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato vincula-se às condições da Dispensa de Licitação - MEM/006601/2020 e à proposta da **CONTRATADA**.

LUCIANE
ACUNHA
MOREIRA:691
24086053

Assinada de forma
digital por LUCIANE
ACUNHA
MOREIRA:69124086053
Dados: 2021/04/29
21:09:17-3300



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

SMS
Página 142

- 6/6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, às Leis nº 8.666/93 e nº 13.979/2020 e, alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 24 de abril de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Ribirica Berti Rodrigues
LOCAPANO INDUSTRIAL LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Márcia Domic
CPF 333.285.060-54
2. _____
CPF _____

LUCIANE
ACUNHA

Visto: MOREIRA:691
24086053

Assinado de forma
digital por LUCIANE
ACUNHA
MOREIRA:69124086053
Dados: 2020.04.29
20:10:24 -03'00'

Procuradoria-Geral do Município